

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 070

03/09/2009

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2009
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2009
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - SETEMBRO/2009
- LICENÇA-MATERNIDADE - ADOÇÃO OU GUARDA JUDICIAL - PERÍODOS DE LICENÇA - REVOGAÇÃO - RETIFICAÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2009

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de setembro/2009, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
SET/09	0,00000000	0,00	00
AGO/09	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JUL/09	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JUN/09	0,00000000	1,69	0,33/dia (***)
MAI/09	0,00000000	2,48	20
ABR/09	0,00000000	3,24	20
MAR/09	0,00000000	4,01	20
FEV/09	0,00000000	4,85	20
JAN/09	0,00000000	5,82	20
DEZ/08	0,00000000	6,68	20
NOV/08	0,00000000	8,73	10
OUT/08	0,00000000	9,85	10
SET/08	0,00000000	10,87	10

AGO/08	0,00000000	12,05	10
JUL/08	0,00000000	13,15	10
JUN/08	0,00000000	14,17	10
MAI/08	0,00000000	15,24	10
ABR/08	0,00000000	16,20	10
MAR/08	0,00000000	17,08	10
FEV/08	0,00000000	17,98	10
JAN/08	0,00000000	18,82	10
DEZ/07	0,00000000	19,62	10
NOV/07	0,00000000	20,55	10
OUT/07	0,00000000	21,39	10
SET/07	0,00000000	22,23	10
AGO/07	0,00000000	23,16	10
JUL/07	0,00000000	24,16	10
JUN/07	0,00000000	25,16	10
MAI/07	0,00000000	26,16	10
ABR/07	0,00000000	27,16	10
MAR/07	0,00000000	28,19	10
FEV/07	0,00000000	29,19	10
JAN/07	0,00000000	30,24	10
DEZ/06	0,00000000	31,24	10
NOV/06	0,00000000	32,32	10
OUT/06	0,00000000	33,32	10
SET/06	0,00000000	34,34	10
AGO/06	0,00000000	35,43	10
JUL/06	0,00000000	36,49	10
JUN/06	0,00000000	37,75	10
MAI/06	0,00000000	38,92	10
ABR/06	0,00000000	40,10	10
MAR/06	0,00000000	41,38	10
FEV/06	0,00000000	42,46	10
JAN/06	0,00000000	43,88	10
DEZ/05	0,00000000	45,03	10
NOV/05	0,00000000	46,46	10
OUT/05	0,00000000	47,93	10
SET/05	0,00000000	49,31	10
AGO/05	0,00000000	50,72	10
JUL/05	0,00000000	52,22	10
JUN/05	0,00000000	53,88	10
MAI/05	0,00000000	55,39	10
ABR/05	0,00000000	56,98	10
MAR/05	0,00000000	58,48	10
FEV/05	0,00000000	59,89	10
JAN/05	0,00000000	61,42	10
DEZ/04	0,00000000	62,64	10
NOV/04	0,00000000	64,02	10
OUT/04	0,00000000	65,50	10
SET/04	0,00000000	66,75	10
AGO/04	0,00000000	67,96	10
JUL/04	0,00000000	69,21	10
JUN/04	0,00000000	70,50	10
MAI/04	0,00000000	71,79	10
ABR/04	0,00000000	73,02	10
MAR/04	0,00000000	74,25	10
FEV/04	0,00000000	75,43	10
JAN/04	0,00000000	76,81	10
DEZ/03	0,00000000	77,89	10
NOV/03	0,00000000	79,16	10
OUT/03	0,00000000	80,53	10
SET/03	0,00000000	81,87	10
AGO/03	0,00000000	83,51	10
JUL/03	0,00000000	85,19	10
JUN/03	0,00000000	86,96	10
MAI/03	0,00000000	89,04	10
ABR/03	0,00000000	90,90	10
MAR/03	0,00000000	92,87	10
FEV/03	0,00000000	94,74	10
JAN/03	0,00000000	96,52	10
DEZ/02	0,00000000	98,35	10

NOV/02	0,00000000	100,32	10
OUT/02	0,00000000	102,06	10
SET/02	0,00000000	103,60	10
AGO/02	0,00000000	105,25	10
JUL/02	0,00000000	106,63	10
JUN/02	0,00000000	108,07	10
MAI/02	0,00000000	109,61	10
ABR/02	0,00000000	110,94	10
MAR/02	0,00000000	112,35	10
FEV/02	0,00000000	113,83	10
JAN/02	0,00000000	115,20	10
DEZ/01	0,00000000	116,45	10
NOV/01	0,00000000	117,98	10
OUT/01	0,00000000	119,37	10
SET/01	0,00000000	120,76	10
AGO/01	0,00000000	122,29	10
JUL/01	0,00000000	123,61	10
JUN/01	0,00000000	125,21	10
MAI/01	0,00000000	126,71	10
ABR/01	0,00000000	127,98	10
MAR/01	0,00000000	129,32	10
FEV/01	0,00000000	130,51	10
JAN/01	0,00000000	131,77	10
DEZ/00	0,00000000	132,79	10
NOV/00	0,00000000	134,06	10
OUT/00	0,00000000	135,26	10
SET/00	0,00000000	136,48	10
AGO/00	0,00000000	137,77	10
JUL/00	0,00000000	138,99	10
JUN/00	0,00000000	140,40	10
MAI/00	0,00000000	141,71	10
ABR/00	0,00000000	143,10	10
MAR/00	0,00000000	144,59	10
FEV/00	0,00000000	145,89	10
JAN/00	0,00000000	147,34	10
DEZ/99	0,00000000	148,79	10
NOV/99	0,00000000	150,25	10
OUT/99	0,00000000	151,85	10
SET/99	0,00000000	153,24	10
AGO/99	0,00000000	154,62	10
JUL/99	0,00000000	156,11	10
JUN/99	0,00000000	157,68	10
MAI/99	0,00000000	159,34	10
ABR/99	0,00000000	161,01	10
MAR/99	0,00000000	163,03	10
FEV/99	0,00000000	165,38	10
JAN/99	0,00000000	168,71	10
DEZ/98	0,00000000	171,09	10
NOV/98	0,00000000	173,27	10
OUT/98	0,00000000	175,67	10
SET/98	0,00000000	178,30	10
AGO/98	0,00000000	181,24	10
JUL/98	0,00000000	183,73	10
JUN/98	0,00000000	185,21	10
MAI/98	0,00000000	186,91	10
ABR/98	0,00000000	188,51	10
MAR/98	0,00000000	190,14	10
FEV/98	0,00000000	191,85	10
JAN/98	0,00000000	194,05	10
DEZ/97	0,00000000	196,18	10
NOV/97	0,00000000	198,85	10
OUT/97	0,00000000	201,82	10
SET/97	0,00000000	204,86	10
AGO/97	0,00000000	206,53	10
JUL/97	0,00000000	208,12	10
JUN/97	0,00000000	209,71	10
MAI/97	0,00000000	211,31	10
ABR/97	0,00000000	212,92	10
MAR/97	0,00000000	214,50	10

FEV/97	0,00000000	216,16	10
JAN/97	0,00000000	217,80	10
DEZ/96	0,00000000	219,47	10
NOV/96	0,00000000	221,20	10
OUT/96	0,00000000	223,00	10
SET/96	0,00000000	224,80	10
AGO/96	0,00000000	226,66	10
JUL/96	0,00000000	228,56	10
JUN/96	0,00000000	230,53	10
MAI/96	0,00000000	232,46	10
ABR/96	0,00000000	234,44	10
MAR/96	0,00000000	236,45	10
FEV/96	0,00000000	238,52	10
JAN/96	0,00000000	240,74	10
DEZ/95	0,00000000	243,09	10
NOV/95	0,00000000	245,67	10
OUT/95	0,00000000	248,45	10
SET/95	0,00000000	251,33	10
AGO/95	0,00000000	254,42	10
JUL/95	0,00000000	257,74	10
JUN/95	0,00000000	261,58	10
MAI/95	0,00000000	265,60	10
ABR/95	0,00000000	269,64	10
MAR/95	0,00000000	273,89	10
FEV/95	0,00000000	278,15	10
JAN/95	0,00000000	280,75	10
DEZ/94	1,47775972	244,20	10
NOV/94	1,51103052	245,20	10
OUT/94	1,55569384	246,20	10
SET/94	1,58528852	247,20	10
AGO/94	1,61108426	248,20	10
JUL/94	1,69176112	249,20	10
JUN/94	0,00064727	250,20	10
MAI/94	0,00093628	251,20	10
ABR/94	0,00135020	252,20	10
MAR/94	0,00190716	253,20	10
FEV/94	0,00273928	254,20	10
JAN/94	0,00382673	255,20	10
DEZ/93	0,00532566	256,20	10
NOV/93	0,00727961	257,20	10
OUT/93	0,00974754	258,20	10
SET/93	0,01317523	259,20	10
AGO/93	0,01770538	260,20	10
JUL/93	0,00002337	261,20	10
JUN/93	0,00003053	262,20	10
MAI/93	0,00003980	263,20	10
ABR/93	0,00005126	264,20	10
MAR/93	0,00006528	265,20	10
FEV/93	0,00008223	266,20	10
JAN/93	0,00010420	267,20	10
DEZ/92	0,00013491	268,20	10
NOV/92	0,00016660	269,20	10
OUT/92	0,00020608	270,20	10
SET/92	0,00025859	271,20	10
AGO/92	0,00031892	272,20	10
JUL/92	0,00039271	273,20	10
JUN/92	0,00047522	274,20	10
MAI/92	0,00058581	275,20	10
ABR/92	0,00072318	276,20	10
MAR/92	0,00086658	277,20	10
FEV/92	0,00105748	278,20	10
JAN/92	0,00133349	279,20	10
DEZ/91	0,00167487	280,20	10
NOV/91	0,00167487	301,39	40
OUT/91	0,00167487	340,34	40
SET/91	0,00167487	375,55	40
AGO/91	0,00167487	406,92	40
JUL/91	0,00167487	435,28	10
JUN/91	0,00167487	462,20	10

MAI/91	0,00167487	489,62	10
ABR/91	0,00167487	518,04	10
MAR/91	0,00167487	547,56	10
FEV/91	0,00167487	577,59	10
JAN/91	0,00167487	609,76	10
DEZ/90	0,00201337	615,72	10
NOV/90	0,00240361	616,72	10
OUT/90	0,00280374	617,72	10
SET/90	0,00318812	618,72	10
AGO/90	0,00359780	619,72	10
JUL/90	0,00397833	620,72	10
JUN/90	0,00440760	621,72	10
MAI/90	0,00483117	622,72	10
ABR/90	0,00509111	623,72	10
MAR/90	0,00509111	624,72	10
FEV/90	0,00635213	625,72	10
JAN/90	0,01084363	626,72	10
DEZ/89	0,01797005	627,72	10
NOV/89	0,02726627	628,72	10
OUT/89	0,03951094	629,72	10
SET/89	0,05466369	630,72	10
AGO/89	0,07877165	631,72	50
JUL/89	0,10187871	632,72	50
JUN/89	0,13118799	633,72	50
MAI/89	0,16376126	634,72	50
ABR/89	0,18004271	635,72	50
MAR/89	0,19318896	636,72	50
FEV/89	0,20498241	637,72	50
JAN/89	0,21232724	638,72	50
DEZ/88	0,00021233	639,72	50
NOV/88	0,00021233	640,72	50
OUT/88	0,00027359	641,72	50
SET/88	0,00034723	642,72	50
AGO/88	0,00044182	643,72	50
JUL/88	0,00054787	644,72	50
JUN/88	0,00066103	645,72	50
MAI/88	0,00081990	646,72	50
ABR/88	0,00098002	647,72	50
MAR/88	0,00115424	648,72	50
FEV/88	0,00137677	649,72	50
JAN/88	0,00159719	650,72	50
DEZ/87	0,00188403	651,72	50
NOV/87	0,00219509	652,72	50
OUT/87	0,00250546	653,72	50
SET/87	0,00282715	654,72	50
AGO/87	0,00308669	655,72	50
JUL/87	0,00326203	656,72	50
JUN/87	0,00346950	657,72	50
MAI/87	0,00357530	658,72	50
ABR/87	0,00421959	659,72	50
MAR/87	0,00520873	660,72	50
FEV/87	0,00630045	661,72	50
JAN/87	0,00721490	662,72	50
DEZ/86	0,00863059	663,72	50
NOV/86	0,01008153	664,72	50
OUT/86	0,01081460	665,72	50
SET/86	0,01117046	666,72	50
AGO/86	0,01138196	667,72	50
JUL/86	0,01157811	668,72	50
JUN/86	0,01177263	669,72	50
MAI/86	0,01191284	670,72	50
ABR/86	0,01206421	671,72	50
MAR/86	0,01223316	672,72	50
FEV/86	0,00001233	673,72	50

SELIC 08/2009 = 0,69%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22

35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
a partir de janeiro de 1997	Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de abril de 1995	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 618,72%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 618,72% = R\$ 8.395,97

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.395,97 + 135,70 = R\$ 9.888,66

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 252,20%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 252,20% = R\$ 19.188,79

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 19.188,79 + 760,86 = R\$ 27.558,21

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 248,20%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 248,20% = R\$ 3.829,53

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.829,53 + 154,29 = R\$ 5.526,74



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2009

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de setembro/2009, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
setembro/09	-	0,00	0,33/dia*
agosto/09	-	1,00	0,33/dia*
julho/09	-	1,69	0,33/dia*
junho/09	-	2,48	0,33/dia*
maio/09	-	3,24	20
abril/09	-	4,01	20
março/09	-	4,85	20
fevereiro/09	-	5,82	20
janeiro/09	-	6,68	20
dezembro/08	-	7,73	20
novembro/08	-	8,85	20
outubro/08	-	9,87	20
setembro/08	-	11,05	20
agosto/08	-	12,15	20
julho/08	-	13,17	20
junho/08	-	14,24	20
maio/08	-	15,20	20
abril/08	-	16,08	20
março/08	-	16,98	20
fevereiro/08	-	17,82	20
janeiro/08	-	18,62	20
dezembro/07	-	19,55	20
novembro/07	-	20,39	20
outubro/07	-	21,23	20
setembro/07	-	22,16	20
agosto/07	-	22,96	20

julho/07	-	23,95	20
junho/07	-	24,92	20
maio/07	-	25,83	20
abril/07	-	26,86	20
março/07	-	27,80	20
fevereiro/07	-	28,85	20
janeiro/07	-	29,72	20
dezembro/06	-	30,80	20
novembro/06	-	31,79	20
outubro/06	-	32,81	20
setembro/06	-	33,90	20
agosto/06	-	34,96	20
julho/06	-	36,22	20
junho/06	-	37,39	20
maio/06	-	38,57	20
abril/06	-	39,85	20
março/06	-	40,93	20
fevereiro/06	-	42,35	20
janeiro/06	-	43,50	20
dezembro/05	-	44,93	20
novembro/05	-	46,40	20
outubro/05	-	47,78	20
setembro/05	-	49,19	20
agosto/05	-	50,69	20
julho/05	-	52,35	20
junho/05	-	53,86	20
maio/05	-	55,45	20
abril/05	-	56,95	20
março/05	-	58,36	20
fevereiro/05	-	59,89	20
janeiro/05	-	61,11	20
dezembro/04	-	62,49	20
novembro/04	-	63,97	20
outubro/04	-	65,22	20
setembro/04	-	66,43	20
agosto/04	-	67,68	20
julho/04	-	68,97	20
junho/04	-	70,26	20
maio/04	-	71,49	20
abril/04	-	72,72	20
março/04	-	73,90	20
fevereiro/04	-	75,28	20
janeiro/04	-	76,36	20
dezembro/03	-	77,63	20
novembro/03	-	79,00	20
outubro/03	-	80,34	20
setembro/03	-	81,98	20
agosto/03	-	83,66	20
julho/03	-	85,43	20
junho/03	-	87,51	20
maio/03	-	89,37	20
abril/03	-	91,34	20
março/03	-	93,21	20
fevereiro/03	-	94,99	20
janeiro/03	-	96,82	20
dezembro/02	-	98,79	20
novembro/02	-	100,53	20
outubro/02	-	102,07	20
setembro/02	-	103,72	20
agosto/02	-	105,10	20
julho/02	-	106,54	20
junho/02	-	108,08	20
maio/02	-	109,41	20
abril/02	-	110,82	20
março/02	-	112,30	20
fevereiro/02	-	113,67	20
janeiro/02	-	114,92	20
dezembro/01	-	116,45	20
novembro/01	-	117,84	20

outubro/01	-	119,23	20
setembro/01	-	120,76	20
agosto/01	-	122,08	20
julho/01	-	123,68	20
junho/01	-	125,18	20
maio/01	-	126,45	20
abril/01	-	127,79	20
março/01	-	128,98	20
fevereiro/01	-	130,24	20
janeiro/01	-	131,26	20
dezembro/00	-	132,53	20
novembro/00	-	133,73	20
outubro/00	-	134,95	20
setembro/00	-	136,24	20
agosto/00	-	137,46	20
julho/00	-	138,87	20
junho/00	-	140,18	20
maio/00	-	141,57	20
abril/00	-	143,06	20
março/00	-	144,36	20
fevereiro/00	-	145,81	20
janeiro/00	-	147,26	20
dezembro/99	-	148,72	20
novembro/99	-	150,32	20
outubro/99	-	151,71	20
setembro/99	-	153,09	20
agosto/99	-	154,58	20
julho/99	-	156,15	20
junho/99	-	157,81	20
maio/99	-	159,48	20
abril/99	-	161,50	20
março/99	-	163,85	20
fevereiro/99	-	167,18	20
janeiro/99	-	169,56	20
dezembro/98	-	171,74	20
novembro/98	-	174,14	20
outubro/98	-	176,77	20
setembro/98	-	179,71	20
agosto/98	-	182,20	20
julho/98	-	183,68	20
junho/98	-	185,38	20
maio/98	-	186,98	20
abril/98	-	188,61	20
março/98	-	190,32	20
fevereiro/98	-	192,52	20
janeiro/98	-	194,65	20
dezembro/97	-	197,32	20
novembro/97	-	200,29	20
outubro/97	-	203,33	20
setembro/97	-	205,00	20
agosto/97	-	206,59	20
julho/97	-	208,18	20
junho/97	-	209,78	20
maio/97	-	211,39	20
abril/97	-	212,97	20
março/97	-	214,63	20
fevereiro/97	-	216,27	20
janeiro/97	-	217,94	20
dezembro/96	-	219,67	20
novembro/96	-	221,47	20
outubro/96	-	223,27	20
setembro/96	-	225,13	20
agosto/96	-	227,03	20
julho/96	-	229,00	20
junho/96	-	230,93	20
maio/96	-	232,91	20
abril/96	-	234,92	20
março/96	-	236,99	20
fevereiro/96	-	239,21	20

janeiro/96	-	241,56	20
dezembro/95	-	244,14	20
novembro/95	-	246,92	20
outubro/95	-	249,80	20
setembro/95	-	252,89	20
agosto/95	-	256,21	20
julho/95	-	260,05	20
junho/95	-	264,07	20
maio/95	-	268,11	20
abril/95	-	272,36	20
março/95	-	276,62	20
fevereiro/95	-	279,22	20
janeiro/95	-	282,85	20

SELIC 08/2009 = 0,69%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51

48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 11/09/2009
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 18/09/2009

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 14 a 18/09/2009) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **multa:**

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 252,89%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 252,89\% = \text{R\$ } 3.540,46$$

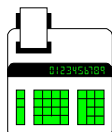
- **multa:**

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 20\% = \text{R\$ } 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.540,46 + 280,00 = \text{R\$ } 5.220,46$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - SETEMBRO/2009

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA setembro/2009	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,000000	0,000000	1,00000000
02	0,000000	0,000000	1,00000000
03	0,000000	0,000000	1,00000000
04	0,000000	0,000000	1,00000000
05	-	0,000000	1,00000000
06	-	0,000000	1,00000000
07	-	0,000000	1,00000000
08	0,000000	0,000000	1,00000000
09	0,000000	0,000000	1,00000000
10	0,000000	0,000000	1,00000000
11	0,000000	0,000000	1,00000000
12	-	0,000000	1,00000000
13	-	0,000000	1,00000000
14	0,000000	0,000000	1,00000000
15	0,000000	0,000000	1,00000000
16	0,000000	0,000000	1,00000000
17	0,000000	0,000000	1,00000000
18	0,000000	0,000000	1,00000000
19	-	0,000000	1,00000000

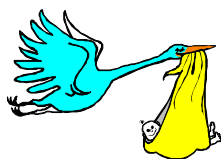
20	-	0,000000	1,00000000
21	0,000000	0,000000	1,00000000
22	0,000000	0,000000	1,00000000
23	0,000000	0,000000	1,00000000
24	0,000000	0,000000	1,00000000
25	0,000000	0,000000	1,00000000
26	-	0,000000	1,00000000
27	-	0,000000	1,00000000
28	0,000000	0,000000	1,00000000
29	0,000000	0,000000	1,00000000
30	0,000000	0,000000	1,00000000
01/10/09	-	0,000000	1,00000000

Observação: a TR de setembro/09 foi zero. Isso significa, na prática, que o principal calculado para 01/09/09 fica igual até 01/10/09 (incidem somente juros de mora).

Obs.: Considerados feriados bancários nacionais.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas (períodos anteriores - mensal) está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



LICENÇA-MATERNIDADE - ADOÇÃO OU GUARDA JUDICIAL PERÍODOS DE LICENÇA - REVOGAÇÃO - RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO publicada no DOU de 02/09/09

Lei nº 12.010, de 03/08/09(*)

Dispõe sobre adoção; altera as Leis nº s 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

(Publicada no DOU de 04/08/09, Seção 1)

No art. 2º,

Onde se lê:

"Art. 208 - (...)

(...)

"IX - de ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes." (NR)

Leia se:

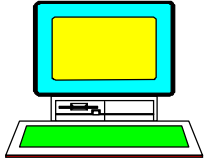
"Art. 208 - (...)

(...)

IX - de ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes.

(...)" (NR)

(*) Retificação solicitada pelo Senado Federal, através da Mensagem nº 196 (SF), de 13 de agosto de 2009.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"